

**CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.012/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO tornam pública, com fulcro no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal Nº.14.133, de 1º de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PSF E ESPECIALIDADES), EM CARÁTER COMPLEMENTAR, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA /BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo Nº.381/2025 – FMS.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)/REQUISITANTE(S).	
Secretaria Municipal de Saúde	
II Modalidade	III Processo Administrativo.
Inexigibilidade	099/2025
IV Tipo de Licitação.	V Tipo.
Chamamento Público / Credenciamento.	Pessoas Jurídicas
VI Data de Publicação	VII Horário.
08/10/2025	17h:00Min.
VIII Data Para Início de Credenciamento	IX HORÁRIO
13/10/2025	08h:00Min.
VII Data Final.	VIII Horário.
13/10/2026	17h:00min.

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

1.3. SÃO RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DESTES REGULAMENTO:

1.3.1 – Secretaria Municipal de Saúde

1.3.2- Os prestadores de serviços de saúde credenciados por este Edital.

## **2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal Nº.14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Não poderá participar deste procedimento auxiliar de credenciamento agente público que tenha participado como autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. SERÁ permitida a participação de cooperativas.

3.4. NÃO poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIOS.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelo interessado no formato impresso em envelope lacrado, ou através de arquivo endereçado ao Email [licitasaudeita@outlook.com](mailto:licitasaudeita@outlook.com) e, a critério da Administração, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet, relativamente à documentação disponibilizada em sítios eletrônicos oficiais, quando disponível.

4.2. Os Formulários e/ou documentos semelhantes poderão ser rubricados por meio de assinatura virtual, desde que passível de verificação de autenticidade.

4.3. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, devidamente identificados, de forma legível, nos moldes do previsto neste Edital.

4.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência da Administração Pública, desde que respeitado o prazo estabelecido pelo órgão.

4.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações. Poderá igualmente solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, bem como atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação, visando o perfeito enquadramento do pleito, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual que, em último caso, será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Poderá ser indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, facultando-se a este, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

4.6. As Pessoas Jurídicas deverão informar no requerimento de inscrição a qualificação técnico-profissional dos profissionais que prestarão serviços cabendo à Administração avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de cada inscrito.

4.7. O interessado deverá apresentar no rol de suas atividades econômicas registrada no seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente ao objeto de interesse de habilitação, bem como, na prova de inscrição do cadastro de contribuintes municipal, apresentar ramo de atividade compatível com a área de saúde.

4.8. No ato de inscrição, o interessado deverá indicar:

- a) Lista de profissionais que prestarão os serviços.
- b) Representante legal, constituído por meio de contrato social ou instrumento de procuração.
- c) Administradora ou contadora ou similar, quando cabível, como intermediárias entre a Administração e a representação legal da pessoa jurídica no que concerne a resolução de questões sobre a instrução e tramitação processual.

4.9. No ato de inscrição, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

Documentação Obrigatória para Credenciamento

#### **DOC. 1 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

- Formulário de Requerimento de Inscrição, devidamente assinado, (anexo II)

#### **DOC. 2 – CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (E SUAS ALTERAÇÕES)**

- Contrato Social e suas alterações, em arquivo

#### **DOC. 3 – CNPJ e CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL**

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Cadastro de Contribuinte Municipal.

#### **DOC. 4 – CONSELHO PROFISSIONAL**

- a) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional de Classe ligado aos serviços prestados (Certificado de Regularidade);
- b) Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica que irão executar os serviços constantes neste Edital:

- a. Identidade,
  - b. CPF,
  - c. registro no Conselho Profissional,
  - d. Diploma de Graduação e, preferencialmente,
  - e. Registro de Qualificação da Especialidade (RQE) ou Atestado de Capacidade Técnica para profissionais médicos, deverá ser Título de Especialista ou similar, que ateste habilitação para exercer a especialidade, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- c) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, constante no Formulário de Requerimento de inscrição,
  - d) Diploma de graduação,
  - e) Registro do respectivo Conselho Regional,
  - f) Título de especialidade.

#### **DOC. 5 – REPRESENTANTE LEGAL**

- Documentos de identificação do representante legal:
  - RG ou CNH;
  - Comprovante de residência (últimos 3 meses).

#### **DOC. 6 – CERTIDÕES NEGATIVAS**

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Estado da Bahia;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais do domicílio fiscal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **DOC. 7 – DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS**

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE (ANEXO III) dos sócios da empresa com o Município.

#### **DOC. 8 – FORMULÁRIO E DOCUMENTOS DE PRESTADOR (MÉDICO)**

- Formulário com informações do prestador (ANEXO IV), devidamente assinado
- Documento de identificação com foto;
- Documento de inscrição regular junto à entidade de classe (Carteira Profissional com foto, Certidão de Inscrição ou similar);
- Documentos comprobatórios da capacidade técnico-profissional:
  - Diploma de Graduação (frente e verso) ou Certificado de Conclusão;
  - Quando couber, Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) ou Atestado de Capacidade Técnica

#### **DOC. 9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede (validade: 90 dias se não houver prazo expresso);

## **DOC. 10 – TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

- Modelo ANEXO devidamente assinado. – ANEXO V

## **DOC. 11 – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

- Modelo ANEXO devidamente assinado. – ANEXO VI

## **5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. A Administração Pública concluirá pela aptidão do interessado para habilitação, de forma individualizada, mediante despacho ou similar em que profere deferimento no caso de aptidão.

5.2. Administração Pública concluirá pela aptidão do interessado para habilitação, de forma individualizada, mediante despacho ou similar em que profere deferimento no caso de aptidão.

5.3. Proferida aptidão, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública, notificar-se-á a credenciada para convocação e assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa.

5.4. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de habilitação para credenciamento poderão ser publicados no Diário Oficial do Município, observado cada um dos interessados, bem como cadastro de reserva.

5.5. A Administração avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.6. As credenciadas poderão realizar a exclusão de profissionais e a inclusão de novos profissionais na lista de profissionais prestadores de serviços, sem a necessidade da abertura de novo procedimento de habilitação, desde que apresente os documentos que atestem os requisitos técnicos e de habilitação necessários.

5.7. Será designada pela Administração Pública, através de Portaria, Comissão de Contratação. Caberá à Comissão de Contratação:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento, o que inclui monitorar o cumprimento deste Edital, da sua Portaria e atos normativos decorrentes destes;
- b) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- c) Receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento;
- d) Responder pedidos de esclarecimentos, analisar recursos e impugnações;
- e) Emitir parecer quando exigido;
- f) Elaborar a lista dos credenciados e do cadastro de reserva, bem como encaminhá-las para publicação no Diário Oficial;
- g) Dar publicidade aos atos decorrentes do credenciamento;

- h) Receber e analisar a avaliação dos fiscais dos serviços e encaminhar para deliberação superior, adotando, no que couber, providências necessárias a instrução dos procedimentos de descredenciamento ou distrato das pessoas jurídicas que descumpram as obrigações constantes neste Edital e na lei, garantido, em todas as etapas, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i) Receber e analisar as denúncias resultantes do controle social, relativas aos serviços objeto deste Edital e adotar as providências administrativas pertinentes;
- j) Resolver os casos omissos.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. A impugnação ao Edital deve ser que protocolada para Comissão de Contratação em até 3 (três) dias úteis após publicação do Edital.

6.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. Em caso de acolhimento da impugnação pela Comissão, o Edital retificado será novamente publicado nos meios cabíveis.

6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação deverá ser devidamente motivada.

6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico e Diário Oficial do Estado – DOE.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. O interessado não habilitado, nos termos deste edital, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/ credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/ credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## **10. DA CONVOCAÇÃO**

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Itaberaba, Estado da Bahia, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Somente poderão executar os serviços deste Edital, os contratados que estejam com sua documentação de habilitação atualizada e regular.

11.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a assinatura do contrato ou instrumento similar pela autoridade máxima do órgão (Secretaria Municipal de Saúde), devidamente publicado no Diário Oficial do Município, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de vigência do Edital de Credenciamento e o valor total da respectiva autorização, não havendo qualquer hipótese de remuneração retroativa à data de celebração.

11.4. Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela credenciada prestadora de serviços, por meio de profissionais habilitados, sendo vedada qualquer subcontratação.

11.5. É vedado à credenciada prestadora de serviços cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

12.1. Os pagamentos devidos à credenciada prestadora de serviços serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

12.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada prestadora de serviços.

12.3. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço.

12.4. Para fins de pagamento mensal, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

12.5. NOTA FISCAL ELETRÔNICA, emitida sob responsabilidade da prestadora de serviço, desde que conste mesma numeração registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

constante no contrato ou instrumento similar, bem como, conste como Tomador do Serviço o Fundo Municipal de Saúde. Na discriminação dos serviços deverá constar:

- a) Nome completo do profissional que prestou o serviço acompanhado do seu número de registro junto ao órgão de classe;
- b) Unidade de saúde e mês da prestação de serviço;
- c) Informação do número do contrato ou instrumento similar;
- d) Dados bancários para pagamento.
- e) Certidão Negativa de Débitos fiscais da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos fiscais do Estado da Bahia;
- g) Certidão Negativa de Débitos fiscais municipal do domicílio fiscal;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Verificar o que disciplina o Termo de Referência.

### **14. DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Verificar o que disciplina o Termo de Referência.

### **15. DO DESCRENDENCIAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO EDITAL**

Verificar o que disciplina o Termo de Referência.

### **16. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. A extinção dos contratos observará, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021 e, em especial, às hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

16.2. A inexecução, total ou parcial das obrigações previstas no contrato ou instrumento similar ensejará a sua extinção, com as consequências previstas em lei.

16.3. A revogação poderá ser determinada nas hipóteses em que, por conveniência e oportunidade da Administração, seja necessário o redimensionamento dos serviços contratados no sentido de realizar contratação por modalidade que melhor atenda ao interesse público.

16.4. A credenciada prestadora de serviços terá direito a solicitar a extinção do contrato ou instrumento similar, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

### **17. DOS PREÇOS**

17.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo modelo em anexo;

17.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

18.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

18.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

18.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

18.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.9. A Prefeitura Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

18.10. Fica designado o foro da Cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
- FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – ANEXO II
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE – ANEXO III
- FORMULÁRIO COM INFORMAÇÕES DO PRESTADOR, DEVIDAMENTE ASSINADO – ANEXO IV
- TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL – ANEXO V
- DECLARAÇÃO CONJUNTA – ANEXO VI
- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO VII

Itaberaba , Estado da Bahia, em 08 de outubro de 2025.

**Marilya Izabel Lopes Costa Santana**  
Secretária Municipal de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Sumário

1. DO OBJETO:
2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:
3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº.123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
  - 8.1. Habilitação jurídica
  - 8.2. Regularidade fiscal
  - 8.3. Qualificação Técnica
  - 8.4. Qualificação econômico-financeira
9. GARANTIA DO CONTRATO:
10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS:
11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
  - 11.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
  - 11.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
  - 11.3. PREPOSTO
  - 11.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
  - 11.5. GESTOR DO CONTRATO
12. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
13. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS PELOS USUÁRIOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL
14. DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PSF E ESPECIALIDADES)
15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA OBJETO DA CONTRATAÇÃO
16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
17. DA SUBCONTRATAÇÃO
18. DAS PENALIDADES:
19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
21. DA GARANTIA DO SERVIÇO
22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
23. OBRIGAÇÕES
24. PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS COM VALORES

## 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PSF E ESPECIALIDADES), EM CARÁTER COMPLEMENTAR, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA /BA.

### 1.2. Da Natureza Do Objeto

Segundo a Lei Nº.14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a natureza do objeto do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos (PSF e Especialidades) em caráter complementar é a contratação de serviços continuados de natureza técnica-profissional especializada, cujo objetivo é suprir lacunas na prestação direta de serviços de saúde pelo Município, garantindo atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Mais detalhadamente:

- a) Serviço de natureza continuada e especializada: envolve atividades médicas que exigem qualificação técnica, registro profissional e atendimento de demandas específicas da população.
- b) Caráter complementar: o credenciamento não substitui a rede pública própria, mas complementa a capacidade de atendimento do SUS, garantindo cobertura adequada.
- c) Pessoa jurídica de direito privado: o contrato é firmado com clínicas, hospitais ou empresas prestadoras de serviços médicos legalmente constituídas.
- d) Finalidade pública e social: assegurar a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento médico à população, em consonância com as políticas públicas de saúde e princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – art. 37 CF).

Portanto, segundo a Lei 14.133/2021, o credenciamento configura-se como contratação de serviço contínuo de natureza técnica-profissional, por adesão a normas e requisitos previamente definidos, sem vínculo empregatício, e com finalidade de atender a necessidades públicas específicas de saúde.

### 1.3. Do Valor Da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 6.658.800,00 (Seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais.). Vide planilha anexa a este Termo de Referência.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:

O credenciamento é o procedimento adequado nos casos em que a Administração Pública pretende manter um cadastro aberto de interessados que atendam aos requisitos previamente definidos em edital, possibilitando a contratação direta e isonômica dos credenciados, sempre que necessário, sem exclusividade e conforme a demanda administrativa, conforme disciplina o caput do art. 79:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. **(grifo nossos).**

Como se vê acima, quando for inviável a realização de licitação em razão da natureza do serviço a ser prestado, poderá ser realizado procedimento de credenciamento de interessados, hipótese em que todos os que preencham as condições estabelecidas em edital serão chamados para prestar serviços de forma isonômica.

Nesse contexto, considerando que as diversas secretarias municipais (como Saúde, Educação, Assistência Social, Administração, Infraestrutura, entre outras) demandam a prestação de serviços e fornecimentos diversos que, por sua natureza, exigem agilidade, especialização e flexibilidade de contratação.

O credenciamento permite à Administração contratar os credenciados conforme a necessidade, bem como permite a formação de um quadro de profissionais ou empresas aptas a prestar serviços em diferentes locais e com diferentes especializações, o que garante maior eficiência e resolutividade. Dessa forma todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

Assim, a adoção do credenciamento como forma de contratação direta se mostra legal, legítima e conveniente ao interesse público, representando a medida mais eficaz para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Município de Inhambupe, Estado da Bahia.

### 3. CRITÉRIO DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

3.1. Os preços constantes do presente credenciamento permanecerão **fixos e irremovíveis** durante o período inicial de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura do Termo de Credenciamento** ou da **homologação do resultado**, conforme o caso.

3.2. Findo o período inicial de 12 (doze) meses, poderá ser realizado **reajuste anual** dos valores, **observada a legislação vigente**, mediante **solicitação formal da credenciada e análise técnica e financeira** da Administração, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

3.3. O reajuste será calculado pela **variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, **no período compreendido entre a data-base da proposta e o mês imediatamente anterior à reavaliação dos preços**.

3.4. Em casos excepcionais, devidamente **fundamentados e comprovados pela contratada**, poderão ser admitidas revisões dos valores, ainda que antes do prazo de 12 (doze) meses, **desde que demonstrado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato** em decorrência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou de difícil previsibilidade.

3.5. Para o **cálculo do reajuste**, deverá ser utilizado o seguinte critério:

$$VR = VA \times (I_1 / I_0)$$

Onde:

- **VR** = Valor reajustado;
- **VA** = Valor atual vigente;
- **I<sub>1</sub>** = Índice IPCA do mês anterior ao reajuste;
- **I<sub>0</sub>** = Índice IPCA do mês de apresentação da proposta.

3.6. O **pedido de reajuste** deverá ser formalizado pela credenciada mediante requerimento dirigido à **Gestora do Fundo Municipal de Saúde**, instruído com a memória de cálculo e cópia dos boletins oficiais do índice aplicado, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias antes do término do período de 12 (doze) meses**, para análise e deliberação da Administração.

3.7. A Administração poderá, **por ato motivado, indeferir ou suspender** a aplicação do reajuste, caso:

- a) o índice solicitado não corresponda ao período de execução contratual;
- b) haja irregularidades na execução do credenciamento ou descumprimento contratual;
- c) o reajuste não esteja devidamente justificado ou documentado;
- d) verifique-se que o aumento pretendido ultrapassa o índice de mercado ou compromete a economicidade do credenciamento.

3.8. O reajuste autorizado terá **efeitos financeiros a partir da data de seu deferimento**, não gerando direito retroativo, salvo quando o processo de análise administrativa tiver se iniciado dentro do prazo e o atraso decorrer exclusivamente da tramitação interna.

3.9. Em caso de **revisão contratual** por desequilíbrio econômico-financeiro, será exigida **comprovação analítica de custos**, planilhas de composição de preços atualizadas e documentação que demonstre a variação efetiva dos insumos que compõem o serviço médico.

#### **4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

O município do Itaberaba - Ba adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79 inciso I, da Lei Federal Nº.14.133/2021, para credenciamento de médicos. Por se tratar de um processo não competitivo, mas sim de habilitação técnica, o critério de análise por ordem de apresentação da documentação é plenamente compatível com o modelo de credenciamento.

A análise da documentação na ordem de apresentação favorece a celeridade na habilitação de profissionais, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

Este método evita atrasos na ampliação da oferta de serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais ou em casos de alta demanda. A habilitação por ordem de apresentação da documentação assegura que não haja interrupções ou limitações no atendimento à população.

Este modelo garante a ampliação imediata da rede de atendimento, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o bem-estar da população.

#### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

5.2. Comprovar por meio de ASSINATURA EM FICHA PRÓPRIA o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;

5.3. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, quando requisitado.

5.4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

5.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

- 5.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 5.7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- 5.8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 5.9. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 5.10. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.11. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.12. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 5.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.14. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.15. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

<b>ORGÃO</b>	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>AÇÃO</b>	2052 – MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE 2055 – CAPS 2063 – PSF – PAB 2083 – CER 2115 – CEREST 2120- MAC 2171 -GESTÃO SUS 2240 – EQUIPAMENTOS MULTIPROFISSIONAIS
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15001002/ 16000000/ 16210000

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo do contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será de 1 (um) ano, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021

A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos ou serviços contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A futura contratação deverá contemplar **empresas legalmente constituídas na área de prestação de serviços médicos**, que atendam às condições técnicas e legais exigidas, estando em situação regular perante a Administração Pública e não se encontrando em processos de suspensão ou declaração de inidoneidade.

8.2. Os serviços médicos a serem contratados deverão ser realizados **nas dependências das unidades de saúde do SUS municipal**, fixas ou móveis, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando carga horária e escalas previamente estabelecidas.

8.3. O atendimento deverá ser **integralmente gratuito à população**, sendo vedada qualquer cobrança, exigência de vantagem ou contraprestação financeira aos usuários. A remuneração dos serviços caberá exclusivamente ao Município, nos limites orçamentários e financeiros fixados.

8.4. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo instalações, equipamentos e pessoal, deverão estar **em conformidade com as determinações da Secretaria de Saúde**, podendo ser ajustados em função das necessidades assistenciais e da demanda da população.

8.5. As atividades deverão ser iniciadas **em prazo hábil após a formalização da contratação**, segundo os critérios fixados pela Secretaria de Saúde, de modo a resguardar a continuidade do serviço público e o interesse coletivo.

8.6. Será necessário prever a possibilidade de que uma mesma empresa seja responsável por mais de um tipo de serviço médico, desde que haja compatibilidade técnica e organizacional, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.

8.7. Os serviços contratados deverão estar **em conformidade com as normas e protocolos vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS)**, bem como com diretrizes que venham a ser editadas pelos órgãos competentes.

8.8. Os prestadores deverão observar **protocolos clínicos, fluxos de acesso, classificação de risco** e demais normativas internas das unidades de saúde do Município.

8.9. A execução dos serviços deverá atender integralmente às escalas definidas pela Administração Municipal, as quais poderão variar conforme a demanda da população e a quantidade de profissionais disponíveis, respeitando os princípios de continuidade e eficiência.

8.10. Deverá ser assegurado que os profissionais não se ausentem de suas funções durante os turnos ou plantões, salvo autorização da direção médica da unidade, sendo obrigatório o respeito aos horários de trabalho e às regras de troca de plantão.

8.11. A contratação deverá prever que **todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias** decorrentes da prestação de serviços fiquem a cargo da contratada, sem ônus adicional ao Município.

8.12. A responsabilidade civil decorrente de eventuais danos a pacientes, órgãos do SUS ou terceiros vinculados deverá ser integralmente atribuída à contratada, em virtude de ações ou omissões de seus profissionais ou prepostos.

#### **9. GARANTIA DO CONTRATO:**

Não exigível

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

#### **10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS:**

10.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em cooperativas.

10.2. **NÃO** poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIOS. A Administração Pública, ao regulamentar o presente procedimento de chamamento público/credenciamento, entende não ser vantajosa a participação de empresas reunidas em regime de consórcio. Tal modalidade de contratação poderia acarretar riscos à execução contratual, tendo em vista que os consorciados assumem responsabilidade solidária no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Em eventual bloqueio judicial dos valores financeiros de uma das empresas integrantes, haveria sérias repercussões para a continuidade da prestação do serviço, comprometendo o interesse público e a regularidade da execução contratual.

10.3. Ademais, a vedação à participação de consórcios não acarreta restrição à competitividade, uma vez que o objeto a ser contratado não demanda alta complexidade técnica ou vultosos investimentos que justifiquem a associação de várias empresas.

10.4. Dessa forma, a exclusão da participação de consórcios visa resguardar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica, prevenindo riscos desnecessários ao erário e assegurando a plena execução do objeto.

## 11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida Gabriel Prazeres dos Santos, matrícula N°.1585, Decreto Municipal N°.022/2025, formalmente designado para o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13 Após a assinatura do TERMO DE ADESÃO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **PREPOSTO**

11.14 A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.15. A CREDENCIADA deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

11.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

11.17. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.19. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.20 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.23 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

11.24 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

11.26 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.27 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.28 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.32.. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 12. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por equipe especialmente designada pela **Gestora do Fundo Municipal de Saúde**, a qual terá como atribuição acompanhar, verificar e atestar a conformidade da **prestação dos serviços médicos** com as disposições constantes no **Termo de Referência**, no **Edital**, no **Contrato** e na **legislação aplicável**, assegurando que o atendimento aos pacientes ocorra de forma regular, ética e dentro dos padrões técnicos exigidos.

A equipe de fiscalização terá poderes para:

- Realizar inspeções periódicas **in loco** nas unidades de saúde e estabelecimentos credenciados, verificando a efetiva execução dos atendimentos médicos e a conformidade com os quantitativos e especialidades contratadas;
- Solicitar **esclarecimentos, documentos, prontuários, relatórios de produção e outras informações técnicas** à contratada, sempre que necessário para subsidiar a análise da execução contratual;
- Registrar **ocorrências e não conformidades** relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das escalas médicas e à observância dos protocolos clínicos e administrativos;
- Recomendar à autoridade competente a **aplicação de sanções administrativas**, quando constatadas irregularidades, comunicando de imediato à gestão do Fundo Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno.

A designação formal dos fiscais será realizada mediante **ato administrativo** expedido pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, devendo o documento indicar expressamente **os nomes, cargos e matrículas** dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

Compete ainda à equipe de fiscalização a elaboração de **relatórios circunstanciados e pareceres técnicos**, devidamente assinados por todos os membros, a serem juntados ao processo administrativo do contrato, de forma a assegurar a **transparência, a rastreabilidade, o controle interno e a regularidade da execução dos serviços médicos**.

### **13. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS PELOS USUÁRIOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL**

a. Considerando os princípios da transparência, eficiência e controle social que regem a Administração Pública, este Termo de Referência estabelece mecanismos institucionais para que os usuários dos serviços médicos prestados por meio do credenciamento possam registrar reclamações, denúncias, elogios ou sugestões, assegurando o exercício da cidadania e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do atendimento oferecido.

b. Será disponibilizado ao público um canal oficial de comunicação claro e acessível para recebimento das manifestações da população, incluindo:

(i) ouvidoria municipal, de forma presencial e eletrônica; e

(ii) e-mail funcional, com equipe designada para o recebimento, registro e encaminhamento das manifestações.

c. As denúncias poderão abranger descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento, cobranças indevidas, mau atendimento, realização de procedimentos não autorizados, atrasos no atendimento ou quaisquer condutas que comprometam a qualidade do serviço. Todas as manifestações serão devidamente protocoladas e encaminhadas à Comissão de Fiscalização e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para análise, apuração e adoção das providências cabíveis.

d. Os estabelecimentos credenciados deverão afixar, em local visível ao público, informativo contendo os canais de denúncia e a informação de que o serviço está sendo prestado por meio do SUS, com proibição expressa de qualquer cobrança adicional ao usuário. Esta medida visa orientar o cidadão, garantir a conformidade da execução contratual e possibilitar a responsabilização dos prestadores de serviço em caso de irregularidades.

### **14. DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PSF E ESPECIALIDADES)**

No âmbito do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, eficiência, continuidade do serviço público e humanização do atendimento, ficam estabelecidas as seguintes regras obrigatórias:

1. Atendimento Ético, Humanizado e Iguatário

- Todos os pacientes devem ser atendidos de forma respeitosa, ética, acolhedora e sem qualquer discriminação, garantindo igualdade de acesso aos serviços do SUS.
- Os médicos e profissionais devem usar crachás visíveis com nome e função, permitindo identificação clara pelo usuário.
- Os ambientes de atendimento devem ser acessíveis, confortáveis e seguros, incluindo salas de espera com ventilação adequada, assentos suficientes e infraestrutura adaptada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

## 2. Organização do Atendimento e Tempo de Espera

- O tempo de espera entre a chegada do paciente e o início do atendimento deve ser compatível com a complexidade do serviço, priorizando casos urgentes, gestantes, lactantes, idosos, pessoas com deficiência e crianças de colo.
- As unidades devem manter sistemas de triagem e controle de fluxo eficientes, para garantir atendimento dentro dos prazos estabelecidos e otimizar a gestão das consultas.
- Atrasos devem ser comunicados aos usuários de forma clara, com previsão de atendimento.

## 3. Qualidade Técnica e Biossegurança

- Os médicos credenciados devem atuar em conformidade com protocolos clínicos do SUS e normas técnicas da ANVISA, garantindo segurança e qualidade no atendimento.
- É obrigatório o uso de EPIs, higienização constante dos ambientes e descarte adequado de materiais biológicos e perfurocortantes.
- Procedimentos clínicos e coletas devem ser realizados com materiais estéreis e de uso individual, garantindo privacidade e conforto ao paciente.

## 4. Comunicação, Transparência e Entrega de Resultados

- Resultados de exames ou procedimentos devem ser disponibilizados preferencialmente em formato digital seguro, com acesso individualizado ao paciente ou responsável.
- O prazo de entrega deve respeitar os limites definidos pelo Município, com comunicação imediata sobre eventuais atrasos.
- Sempre que solicitado, os resultados também devem ser fornecidos em formato impresso.

## 5. Canal de Ouvidoria e Participação Social

- Deve ser disponibilizado canal oficial de comunicação para o usuário do SUS, permitindo registro de denúncias, reclamações, elogios ou sugestões.

- Todas as manifestações devem ser protocoladas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para análise e providências.
- Os credenciados devem informar de forma visível aos usuários que os serviços são prestados pelo SUS, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

#### 6. Fiscalização e Responsabilidade

- O cumprimento destas diretrizes será monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde, com relatórios periódicos e inspeções nas unidades.
- Eventuais descumprimentos implicam ações corretivas e penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

### **15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A distribuição da demanda objeto da contratação se dará conforme demanda, observando-se sempre o critério de rotatividade segundo classificação dos participantes seguindo a ordem de credenciamento e sorteio, quando for o caso.

15.2. Em conformidade com o Art. 79º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Contratante realizará contratações simultâneas com diferentes fornecedores.

15.3. Havendo Credenciados em número superior à necessidade, os participantes serão convidados a participar de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio. O sorteio será realizado em sessão única e determinará a ordem de classificação dos credenciados para posterior contratação, que será realizada em forma de rodízio, sem que cada credenciado no item será contratado para 1 quantidade de cada item que for credenciado, da seguinte forma:

15.4. A convocação para a prestação dos serviços médicos ocorrerá mensalmente entre os credenciados, sendo o edital de convocação publicado 10 dias antes do início de cada mês.

15.5. O credenciado tem 2 (dois) dias úteis para confirmar sua convocação. A não confirmação será entendida como recusa injustificada, ensejando o imediato chamamento do próximo credenciado na ordem estabelecida em sorteio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.6. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, permitindo que novas empresas se credenciem a qualquer momento. Para os credenciados que se habilitarem após os primeiros 15 dias de publicação, a distribuição da demanda será ajustada de forma proporcional, conforme os seguintes critérios:

- a) Cada novo credenciado será colocado como último na ordem de sorteio para a distribuição da demanda mensal.
- b) Sua convocação somente ocorrerá no mês subsequente ao credenciamento, desde que o credenciamento seja efetuado até a data do fechamento mensal de convocação para atendimento dos credenciados.

15.7. O sorteio será realizado com a colocação de papéis de tamanho único, previamente dobrados, com o nome dos participantes em um único recipiente, sendo os próprios participantes convidados a efetuar o sorteio, na ausência dos participantes no local do sorteio será realizado na presença dos servidores da comissão de contratação/credenciamento, bem como outros servidores no qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.

15.8. Em cada retirada, o nome do credenciado sorteado será mostrado e lido em voz alta, com registro em ata da sessão.

15.9. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo todas as condições de habilitação do credenciamento.

15.10. Os credenciados cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de convocação deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade, sob pena de impedimento de contratação.

15.11. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados em situação regular poderão participar da sessão e serão contemplados, mesmo que não compareçam ao evento.

15.12. O Município de Itaberaba poderá, em virtude do interesse público devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15.13. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação, garantindo transparência e publicidade do procedimento.

## **16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

16.1. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais/Termos de Adesão já celebrados que dele resultaram.

16.4. A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como, assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.

## **18. DAS PENALIDADES:**

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que:

- a) dá causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dá causa à inexecução total do contrato;
- d) deixa de entregar a documentação exigida;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013

A lei considera responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos que causem prejuízo à Administração Pública. Entre os atos destacados, podemos citar:

1. Oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à Administração.
2. Influenciar decisão de agente público para obtenção de benefícios indevidos.
3. Praticar fraude em licitação ou contrato administrativo, incluindo manipulação de processos licitatórios.
4. Obter vantagem indevida em licitação ou contrato mediante fraude ou irregularidade.
5. Praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública, direta ou indiretamente, como superfaturamento, pagamentos indevidos ou fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com contrato.

18.2. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 18.6. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 18.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.
- 18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 alíneas de "a" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; / praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; / praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos (dá causa à inexecução parcial do contrato; / dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; / dá causa à inexecução total do contrato; / deixa de entregar a documentação exigida; / não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; / não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item (não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ) deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.10. A aplicação das sanções previstas no item (advertência/ multa; /. impedimento de licitar e contratar/. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 18.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 18.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999 (processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal).
- 18.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.19. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A execução contratual decorrente do presente **Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com vistas à Prestação de Serviços Médicos no âmbito do PSF e de Especialidades**, será acompanhada e medida pela **equipe de fiscalização designada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde**, que deverá atestar a efetiva execução dos serviços, tanto sob o aspecto **quantitativo**, quanto sob o aspecto **qualitativo**.

### **a) Forma de Medição**

A medição dos serviços médicos prestados será realizada **mensalmente**, com base:

- Nos **relatórios de produção médica** devidamente assinados pelo responsável técnico da unidade e pelo representante da contratada;
- Nos **registros de atendimentos e fichas de produção ambulatorial (BPA/SIA/SUS)**, bem como nas **folhas de frequência médica e escalas cumpridas**, quando se tratar de atendimento em unidades do Programa Saúde da Família (PSF);
- Nos **laudos, prontuários, encaminhamentos e fichas de atendimento** para os serviços especializados (cardiologia, pediatria, ginecologia, ortopedia, psiquiatria, entre outros);
- Nos **relatórios circunstanciados da fiscalização**, contendo avaliação da pontualidade, assiduidade, qualidade do atendimento, resolutividade e cumprimento dos protocolos assistenciais e éticos.

A **unidade de medição** será o **procedimento efetivamente realizado**, a **consulta médica prestada** ou a **hora técnica executada**, conforme definido na planilha de credenciamento e nas condições específicas de cada especialidade.

Somente serão considerados válidos para fins de pagamento os atendimentos e procedimentos **efetivamente realizados e comprovadamente registrados nos sistemas de informação do SUS (SIA/SUS, e-SUS AB, ou outro sistema oficial vigente)**, após o devido atesto da fiscalização.

#### **b) Critérios de Pagamento**

O pagamento será devido **exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e atestados**, observando-se:

- Conformidade com o objeto do credenciamento e o cronograma físico-financeiro;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada;
- Apresentação de **nota fiscal/fatura, relatórios de produção e atesto da fiscalização**, dentro do período contratual;
- Observância das normas de faturamento do SUS e dos instrumentos de registro assistencial vigentes.

O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da **liquidação da despesa**, que se inicia com o recebimento da documentação completa e o atesto da fiscalização, conforme dispõe a **IN SEGES/ME nº 77/2022** e o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

Será vedado o pagamento antecipado, salvo em situações **excepcionalmente justificadas e previamente autorizadas**, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 76/2023**, desde que cumulativamente:

1. a antecipação proporcione sensível economia de recursos ou seja condição indispensável à execução dos serviços;
2. haja previsão expressa no edital e no termo de credenciamento; e
3. esteja prevista a **devolução imediata dos valores** em caso de não execução no prazo contratual, podendo ainda ser exigida **garantia adicional**.

### **c) Indicadores de Desempenho e Qualidade**

A aferição da qualidade dos serviços prestados observará **indicadores técnicos e operacionais**, tais como:

- Cumprimento integral da carga horária pactuada;
- Regularidade e pontualidade dos atendimentos;
- Taxa de absenteísmo e de cancelamentos não justificados;
- Adequação técnica dos registros e relatórios médicos;
- Satisfação dos usuários e conformidade com protocolos assistenciais e éticos.

A **avaliação de desempenho** será realizada pela equipe de fiscalização e poderá ensejar:

- Glosa parcial dos valores, em caso de desconformidade de até 20% dos serviços prestados;
- Suspensão temporária do credenciamento, em caso de reincidência ou desconformidade superior a 20%;
- Encerramento do credenciamento, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais.

A **glosa** corresponderá à proporção de serviços não executados, mal registrados ou realizados fora dos padrões técnicos pactuados, devendo constar detalhadamente no relatório de fiscalização que fundamentará o pagamento.

### **d) Liquidação e Pagamento Final**

O pagamento será efetuado em favor da credenciada **somente após o atesto formal** da equipe de fiscalização, confirmando:

- A conformidade do serviço com o Termo de Referência, Edital e Contrato;
- O cumprimento dos indicadores de qualidade;
- A inexistência de pendências administrativas ou técnicas.

A **liquidação da despesa** observará o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, cabendo à Administração verificar a origem e o direito adquirido pelo credenciado, a exatidão dos documentos comprobatórios e a regularidade da entrega ou execução dos serviços.

#### **e) Controle e Glosa**

Caso seja verificada irregularidade, inexecução parcial, atraso, ausência de relatórios, má qualidade ou descumprimento de protocolos, o pagamento poderá ser **glosado proporcionalmente**, mediante parecer da fiscalização, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

As glosas aplicadas serão deduzidas diretamente da fatura subsequente, sem prejuízo da aplicação de **sanções administrativas**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento.

#### **f) Comprovação Trabalhista e Previdenciária**

Em cumprimento ao art. 121, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento ficará condicionado à comprovação de:

- Quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais envolvidos;
- Regularidade perante o FGTS e a Receita Federal;
- Cumprimento dos encargos sociais decorrentes da execução dos serviços.

A Administração poderá adotar mecanismos adicionais de controle, como **retenção em conta vinculada** ou **pagamento direto das obrigações trabalhistas**, em caso de inadimplência comprovada.

#### **g) Retenções**

Dos pagamentos devidos, **serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.**

## **20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

20.1 O fornecedor dos serviços será selecionado mediante processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, o qual assegura igualdade de condições a todos os credenciados, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.

20.2. O Credenciamento será regido pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e regulamentação municipal pertinente.

20.3. A comissão responsável pelo credenciamento Nº.012/2025, será composta 03 (três) servidores conforme portaria Nº.010/2025, publicada no diário oficial deste município edição Nº.8085.

20.4. O regime de execução do TERMO DE ADESÃO será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por preço certo de unidades determinadas.

20.5. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em jornal diário de grande circulação.

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de designação e investidura dos atuais administradores.

No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

**Regularidade fiscal**, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- h) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, c/c no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para fins de comprovação, deverá apresentar declaração quanto a ausência de trabalho do menor.

**Qualificação e Técnica, através de:**

- g) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional de Classe ligado aos serviços prestados (Certificado de Regularidade);
- h) Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica que irão executar os serviços constantes neste Edital:
- a. Identidade,
  - b. CPF,
  - c. registro no Conselho Profissional,
  - d. Diploma de Graduação e, preferencialmente,
  - e. Registro de Qualificação da Especialidade (RQE) ou Atestado de Capacidade Técnica para profissionais médicos, deverá ser Título de Especialista ou similar, que ateste habilitação para exercer a especialidade, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- i) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, constante no Formulário de Requerimento de inscrição,
- j) Diploma de graduação,
- k) Registro do respectivo Conselho Regional,
- l) Título de especialidade.

**Qualificação econômico-financeira:**

- Não exigível
- A ser comprovada mediante:
- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
  - c) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a interessada tem capacidade econômico-financeira para executar serviços objetos do presente Edital.
  - d) Certidão negativa de concordata e falência.

**21. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante.

A CREDENCIADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

## **22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

## **23. OBRIGAÇÕES**

**CONTRATADA/CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes das leis, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito das unidades de saúde, cuja gestão é realizada diretamente pelo MUNICÍPIO;
- b) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração;
- c) comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de negligência, imprudência e imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) responder perante a Administração, na forma da lei, por sua conduta na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto deste instrumento;
- g) respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da Administração, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste instrumento;
- h) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente instrumento, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal relativa aos serviços prestados;

- i) ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da Administração, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- j) manter nas unidades de saúde, previamente indicados pela Secretaria / Município, profissional médico devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados em regime de urgência e emergência, nos turnos presenciais estabelecidos, sendo que o quantitativo de turnos e profissionais será definido com base na estimativa de número de procedimentos contratados;
- k) garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico, caso seja necessário;
- l) realizar os procedimentos decorrentes do objeto contratado, de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade hospitalar;
- m) registrar a prestação do serviço em guias de serviços e procedimentos padronizadas, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados;
- n) encaminhar à Administração, para fins de pagamento, a documentação exigida (relatório consolidado da produção mensal, contendo todas as Guias de Serviço que deverá ser atestado em conjunto pela Diretoria Geral de cada unidade de saúde, o fiscal do contrato e o representante legal da empresa / Certidões de Regularidade/ Nota Fiscal);
- o) manter, durante a vigência do Edital e suas prorrogações, todas as condições de habilitação exigidas, incluindo documentações atualizadas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes das leis, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, de acordo com o Edital e seus subitens;
- b) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato/Termo de Adesão, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;
- d) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei;

- e) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada/credenciada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- f) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada/credenciada.

#### **24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

24.1. A solução que se mostra mais adequada ao atendimento da demanda apresentada consiste no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PSF E ESPECIALIDADES), EM CARÁTER COMPLEMENTAR, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA /BA. Diante da demanda existente no município, o credenciamento visa atender à necessidade da população, garantindo o acesso a saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), através dos serviços médicos, com a realização de consultas, atuando de forma preventiva, evitando possíveis problemas de saúde e tratando quando necessário.

24.2. A formalização desse credenciamento possibilitará o atendimento nas especialidades não disponíveis nas unidades de saúde municipais e ainda, aumentar a oferta de serviços já existentes, atendendo as demandas dos munícipes.

24.3. Logo, se faz necessário o credenciamento de prestadores de serviços médicos em áreas diversas.

Itaberaba, Estado da Bahia, 07 de outubro de 2025.

**Silvana Barreto Aragão**  
Departamento de Compras

Aprovo este Termo de Referência.

Itaberaba - Ba, 07 de outubro de 2025.

**Marilya Izabel Lopes Costa de Santana**  
Secretária Municipal de Saúde

**PLANILHA**  
**VALOR DA CONTRATAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS
1	SERVIÇO DE MÉDICO PARA PSF COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA PSF	Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Enfatizar os aspectos preventivos e de educação sanitária nos contatos com os indivíduos sadios ou doentes; Empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar da programação, planejamento e organização do processo de trabalho Unidade de Saúde; Seguir diretrizes estabelecidas em protocolo programático, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	10	R\$11.500,00	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>R\$115.000,00</b>
ITEM	EMAD	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS

1	SERVIÇO DE MÉDICO PARA EMAD COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA EMAD	diagnóstico e tratamento de pacientes na modalidade de atenção domiciliar, que pode envolver casos de reabilitação motora, doenças crônicas e cuidados pós-cirúrgicos. A atuação do médico abrange a avaliação da saúde do paciente em casa, o desenvolvimento de um projeto terapêutico singular, a realização de visitas domiciliares, a coordenação da equipa multiprofissional e a articulação com outros serviços de saúde, se necessário.	MÊS	1	R\$ 11.500,00	NÃO SE APLICA	R\$ 11.500,00
ITEM	CEREST	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS
1	SERVIÇO DE MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO (A) DO TRABALHO, 20 HORAS SEMANAIS	Executar exames periódicos de todos os empregados ou em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos a assegurar a continuidade operacional e a produtividade; Executar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a administração da empresa para possíveis mudanças de atividades; Faz tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existente.	MÊS	1	R\$ 4.700,00	120	R\$ 4.700,00

ITEM	CAPS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS
1	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA - MÉDICO PSIQUIATRA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS	MRealizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; Efetuar atividades de apoio clínico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário; Realizar procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, urgências com encaminhamentos, entre outros; Realizar atividades de matricialmente; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contra referência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários;	MÊS	3	R\$13.800,00	120	R\$ 41.400,00
ITEM	AMBULATORIO DE PSIQUIATRIA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS
1	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA - MÉDICO PSIQUIATRA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS	Analisa o desenvolvimento desse paciente, observa se o usuário melhorou o seu quadro psíquico e rever a terapêutica utilizada; Os diagnósticos utilizados dos transtornos psiquiátricos são dados de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID	MÊS	3	R\$13.800,00	120	R\$ 41.400,00

ITEM	CER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS
	SERVIÇO MÉDICO PSQUIQUIATRA INFANTIL - MÉDICO PSQUIQUIATRA INFANTIL ,COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAI	Analisa o desenvolvimento desse paciente, observa se o usuário melhorou o seu quadro psíquico e rever a terapêutica utilizada; Os diagnósticos utilizados dos transtornos psiquiátricos são dados de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID 10 é publicado pela Organização mundial de saúde é empregado no mundo inteiro. O "CID" foi criado no intuito de mencionar critérios de diagnósticos com grande aplicabilidade em diversos transtorno	MÊS	2	R\$13.800,00	120	R\$ 27.600,00
1	SERVIÇO MÉDICO DE NEUROLOGIA - MÉDICO NEUROLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS	Realizar atendimento na área de neurologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;	MÊS	2	R\$10.860,00	100	R\$ 21.720,00
2	SERVIÇO MÉDICO DE NEUROPEDIATRA -MÉDICO NEUROPEDIATRA - 12 HORAS SEMANAIS	Requisitos: Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica na referida área de atuação. Atribuições: resta assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população.	MÊS	1	R\$10.860,00	100	R\$ 10.860,00

ITEM	CENTRO DE ESPECIALIDADES	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS
3	SERVIÇO MÉDICO DE GASTROENTEROLOGIA - MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, - 12 HORAS SEMANAIS	Requisitos: Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica na referida área de atuação. Atribuições: presta assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população.	MÊS	1	R\$10.860,00	120	R\$ 10.860,00
1	SERVIÇO MÉDICO DE OTORRINOLARINGOLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS	Realizar atendimento na área de otorrinolaringologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;	MÊS	1	R\$ 9.600,00	120	R\$ 9.600,00
2	SERVIÇO MÉDICO DE ENDOCRINOLOGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente	MÊS	1	R\$10.860,00	120	R\$ 10.860,00
3	SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFIA COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.- 12 HORAS SEMANAIS	Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Enfatizar os aspectos preventivos e de educação sanitária nos contatos com os indivíduos sadios ou doentes; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas	MÊS	3	R\$10.860,00	160	R\$ 32.580,00

		urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;					
4	SERVIÇO MÉDICO DE GINECOLOGIA INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE COLPOSCOPIA BIOPSIA, E LEEP. - 12 HORAS SEMANAIS	Realizar atendimento na área de gineco- obstetricia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado	MÊS	1	R\$ 9.600,00	100	R\$ 9.600,00
5	SERVIÇO MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA PARA PRE NATAL DE ALTO RISCO. - 12 HORAS SEMANAIS	Realizar consultas e atendimentos médicos; Realizar diagnóstico e tratamento ginecológico e atendimento obstétrico em Unidade Básica de Saúde; Realizar atividades interdisciplinares; Tratar pacientes; Programar ações para promoção da saúde; Solicitar: Exames de imagem, laboratoriais e ginecológicos, acompanhamento de gestantes e gestantes de alto risco	MÊS	1	R\$10.860,00	80	R\$ 10.860,00
6	SERVIÇO MÉDICO DE CARDIOLOGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Realizar atendimento na área de cardiologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;	MÊS	1	R\$ 9.600,00	120	R\$ 9.600,00

7	SERVIÇO MÉDICO DE CARDIOLOGIA COM EQUIPAMENTO DE ECOCARDIOGRAMA EM REGIME DE COMODATO. 12 HORAS SEMANAIS	"Realizar atendimento na área de cardiologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;"	MÊS	1	R\$10.860,00	120	R\$ 10.860,00
8	SERVIÇO MÉDICO DE CARDIOLOGIA COM EQUIPAMENTO DE MAPA ELETROCARDIOGRAMA EM REGIME DE COMODATO. 12 HORAS SEMANAIS	"Realizar atendimento na área de cardiologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;"	MÊS	1	R\$10.860,00	120	R\$ 10.860,00
9	SERVIÇO MÉDICO DE OFTALMOLOGIA COM EQUIPAMENTO PARA EXAMES BASICOS EM REGIME DE COMODATO- 12 HORAS SEMANAIS	Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro- oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; Realizar solicitação de exames-diagnósticos	MÊS	1	R\$10.860,00	80	R\$ 10.860,00

10	SERVIÇO MÉDICO DE OFTALMOLOGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro- oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; Realizar solicitação de exames-diagnósticos	MÊS	1	R\$ 9.600,00	120	R\$ 9.600,00
11	SERVIÇO MÉDICO DE UROLOGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Realizar atendimento na área de urologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;	MÊS	1	R\$ 9.600,00	120	R\$ 9.600,00
12	SERVIÇO MÉDICO DE PEDIATRIA - 12 HORAS SEMANAIS	Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; II – clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; III - realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica	MÊS	2	R\$ 9.600,00	120	R\$ 19.200,00

13	SERVIÇO MÉDICO DE INFECTOLOGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Acompanhar os pacientes do Programa de IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais; Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas; Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema; Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos;	MÊS	1	R\$ 9.600,00	120	R\$ 9.600,00
14	SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPEDIA - 12 HORAS SEMANAIS	Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;	MÊS	1	R\$ 9.600,00	120	R\$ 9.600,00
15	SERVIÇO MÉDICO DE PNEUMOLOGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Requisitos: Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica na referida área de atuação. Atribuições: resta assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população	MÊS	1	R\$ 9.600,00	120	R\$ 9.600,00
16	SERVIÇO MÉDICO DE DERMATOLOGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Clinicar e medicar pacientes; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;	MÊS	1	R\$ 9.600,00	80	R\$ 9.600,00

17	SERVIÇO MÉDICO DE NEFROLOGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Realizar atendimento na área de neurologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;	MÊS	1	R\$10.860,00	100	R\$ 10.860,00
18	SERVIÇO MÉDICO DE HEPATOLOGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Executar atividades inerentes à especialidade de hepatologista: emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades na especialidade de hepatologia, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; realizar atividades de pesquisas, palestras educativas na sua área de formação para p	MÊS	1	R\$ 9.600,00	80	R\$ 9.600,00
19	SERVIÇO MÉDICO DE REUMATOLOGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Atuar como especialista em ambulatórios de especialidades, atendendo os pacientes referenciados das unidades de saúde ou de outras especialidades; Acolher o usuário, identificando o mesmo e também se apresentando; Avaliar o paciente, estabelecendo plano diagnóstico e terapêutico, algumas vezes em conjunto com a equipe local para casos específicos; Realizar prescrições e encaminhamentos que se fizerem necessários, respeitando o fluxo definido no Sistema Único de Saúde Municipal; Preencher devidamente os prontuários dos pacientes atendidos; Explicar ao usuário sobre os procedimentos a serem realizados;	MÊS	1	R\$ 9.600,00	80	R\$ 9.600,00

20	SERVIÇO MÉDICO DE ONCOLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cancerologia Clínica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Cancerologia Clínica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional no Conselho Regional de Medicina.		1	R\$ 9.600,00	80	R\$ 9.600,00
21	SERVIÇO MÉDICO DE CIRURGIA - 12 HORAS SEMANAIS	Realizar consultas e atendimentos médicos; Realizar avaliações cirúrgicas e pequenas cirurgias	MÊS	1	R\$ 8.000,00	120	R\$ 8.000,00
22	SERVIÇO MÉDICO DE CLÍNICO GERAL - 12 HORAS SEMANAIS	Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; Efetuar atividades de apoio clínico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário; Realizar procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, urgências com encaminhamentos, entre outros; Realizar atividades de matricialmente; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos;	MÊS	1	R\$ 8.000,00	120	R\$ 8.000,00
23	SERVIÇO MÉDICO DE ANGIOLOGIA- 12 HORAS SEMANAIS	Diagnosticar e tratar doenças e lesões do sistema vascular, realizando exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes; Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as doenças relacionadas a essa especialidade, e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente;	MÊS	1	R\$10.860,00	120	R\$ 10.860,00

24	SERVIÇO MÉDICO DE MASTOLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS	Realizar atendimento na área de mastologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnostico , erapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade	MÊS	1	R\$10.860,00	120	R\$ 10.860,00
<b>Observação:</b> Nos valores indicados já estão incluídos taxas, impostos, contribuições, lucro, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam sobre o preço.						<b>ESTIMATIVA MENSAL</b>	<b>R\$554.900,00</b>
						<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>R\$6.658.800,00</b>

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	ANEXO II
<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
RAZÃO SOCIAL :		
NOME FANTASIA :		
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO	CEP	
BAIRRO	CIDADE	
E-MAIL		
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>		
Representante Legal (ADMINISTRADOR):		
Endereço:		
RG:	CPF:	
Telefone/Celular:		
E-MAIL:		
<b>RELAÇÃO DOS SÓCIOS - PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA HABILITAÇÃO:</b>		
Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com vistas à prestação de serviços médicos (PSF e Especialidades), em caráter complementar, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Itaberaba /BA.		
O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>* as informações prestadas e os documentos apresentados neste pedido de credenciamento são verdadeiros;</li> <li>* qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</li> <li>* conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;</li> <li>* não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</li> <li>* não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital de Credenciamento;</li> <li>* os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência e a capacidade técnica adequadas à prestação dos serviços em atenção aos requisitos editalícios;</li> <li>*realizará todos os serviços a que se propõe.</li> </ul>		
Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, em consonância com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, como representante legal da pessoa jurídica solicito a esta Secretaria, a habilitação para credenciamento.		
Local/Data	Assinatura	

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE**

**EDITAL:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com vistas à prestação de serviços médicos (PSF e Especialidades), em caráter complementar, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Itaberaba /BA.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO

CPF

ASSINATURA

A Declaração de Vínculos tem como objetivo assegurar a transparência e a lisura do credenciamento, prevenindo conflitos de interesse entre empresas participantes e agentes públicos do Município. Cumpre exigência da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, evitando nulidades e assegurando a integridade do processo de contratação.

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DO SÓCIO-PRESTADOR**

<b>DADOS PESSOAIS</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Nº CONSELHO/CRM:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>E- mail</b>	
<b>Celular</b>	

<b>FORMAÇÃO</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	
<b>INSTITUIÇÃO</b>	
<b>ESPECIALIDADE</b>	
<b>RQE Nº</b>	

A veracidade das informações é de responsabilidade legal da empresa e do respectivo sócio-prestador.

Declaro a veracidade das informações prestadas e afirmo estar ciente que sócios de empresas contratadas não podem possuir vínculos ESTATUTÁRIOS ou REDA com o município.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF

**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

Pelo presente instrumento, eu -----, inscrito (a) no Conselho Regional de Medicina sob o nº - -----, inscrito (a) no CPF nº-----, DECLARO, para todos os fins legais e de direito, que estou **APTO** ao exercício legal da medicina, nos termos da Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, bem como das legislações correlatas, notadamente o Código de Ética Médica vigente, em especial, para desenvolver serviços/procedimentos médicos na especialidade de , para o Desempenho da Medicina na referida área de atuação.

Assim, por ser verdade, firmo o presente, para que surta todos os efeitos legais, sob as penas da Lei Civil, Penal e Administrativa.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

PROPONENTE INTERESSADO  
CPF

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**EDITAL:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**MODALIDADE:**

**OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com vistas à prestação de serviços médicos (PSF e Especialidades), em caráter complementar, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Itaberaba /BA.**

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº.012/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os prestará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação de serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021

8) QUE a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

9) QUE todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Itaberaba.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

PROPONENTE INTERESSADO

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**O MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxx, Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado titular da Secretaria xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Itaberaba, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx, SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 000/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PSF E ESPECIALIDADES), EM CARÁTER COMPLEMENTAR, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA /BA.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de Formalização de Demanda;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o **CRENCIADO** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o **CRENCIADO** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A Secretaria de Saúde convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar qualquer um dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no Edital.

2.2. A contratação será efetuada de forma direta entre o Fundo de Saúde e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

2.3. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional pela Administração Pública e pode ensejar responsabilização do Contratado, em caso de prejuízo relevante para o evento devidamente comprovado.

2.4. Todos os participantes deverão cumprir os protocolos de saúde, conforme as determinações do Comitê de Saúde e demais autoridades e legislações sanitárias vigentes na ocasião da apresentação.

2.5. As despesas com alimentação, água, locomoção e transporte de equipamento serão por conta do **CRENCIADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>ORGÃO</b>	11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	1101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	2052 – MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

<b>AÇÃO</b>	2055 – CAPS 2063 – PSF – PAB 2083 – CER 2115 – CEREST 2120- MAC 2171 -GESTÃO SUS 2240 – EQUIPAMENTOS MULTIPROFISSIONAIS
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15001002/ 16000000/ 16210000

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os valores poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

#### **5.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

6.1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

6.2. Comprovar por meio de ASSINATURA EM FICHA PRÓPRIA o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;

6.3. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, quando requisitado.

6.4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

6.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

6.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

6.7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

6.8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

5.9. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

- 6.10. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.11. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 6.12. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 6.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 6.14. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 6.15. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:

- p) executar perfeitamente o objeto, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito das unidades de saúde, cuja gestão é realizada diretamente pelo MUNICÍPIO;
- q) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração;
- r) comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- s) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de negligência, imprudência e imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- t) responder perante a Administração, na forma da lei, por sua conduta na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- u) manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto deste instrumento;
- v) respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da Administração, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste instrumento;
- w) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente instrumento, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal relativa aos serviços prestados;
- x) ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da Administração, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a ocorrência;
- y) manter nas unidades de saúde, previamente indicados pela Secretaria / Município, profissional médico devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados em regime de urgência e emergência, nos turnos presenciais estabelecidos, sendo que o quantitativo de turnos e profissionais será definido com base na estimativa de número de procedimentos contratados;
- z) garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico, caso seja necessário;

- aa) realizar os procedimentos decorrentes do objeto contratado, de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade hospitalar;
- bb) registrar a prestação do serviço em guias de serviços e procedimentos padronizadas, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados;
- cc) encaminhar à Administração, para fins de pagamento, a documentação exigida (relatório consolidado da produção mensal, contendo todas as Guias de Serviço que deverá ser atestado em conjunto pela Diretoria Geral de cada unidade de saúde, o fiscal do contrato e o representante legal da empresa / Certidões de Regularidade/ Nota Fiscal);
- dd) manter, durante a vigência do Edital e suas prorrogações, todas as condições de habilitação exigidas, incluindo documentações atualizadas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE**

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, o Município deverá:

- g) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, de acordo com o Edital e seus subitens;
- h) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato/Termo de Adesão, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;
- j) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei;
- k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada/credenciada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada/credenciada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico servidor XXXX, matrícula nº XXXX, designado através da Portaria n. XXXX/2025, da Secretaria Municipal de XXXX; nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que: 8.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;

- m) dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- n) dá causa à inexecução total do contrato;
- o) deixa de entregar a documentação exigida;
- p) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- q) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- r) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- s) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- t) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- u) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- v) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- w) praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
  - Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013
  - A lei considera responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos que causem prejuízo à Administração Pública. Entre os atos destacados, podemos citar:
    6. Oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à Administração.
    7. Influenciar decisão de agente público para obtenção de benefícios indevidos.
    8. Praticar fraude em licitação ou contrato administrativo, incluindo manipulação de processos licitatórios.
    9. Obter vantagem indevida em licitação ou contrato mediante fraude ou irregularidade.
    10. Praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública, direta ou indiretamente, como superfaturamento, pagamentos indevidos ou fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com contrato.

11.2. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas serão aplicadas as seguintes sanções:

- e) advertência;

- f) multa;
- g) impedimento de licitar e contratar;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 8.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

11.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 alíneas de "a" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; / praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; / praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos (dá causa à inexecução parcial do contrato; / dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; / dá causa à inexecução total do contrato; / deixa de entregar a documentação exigida; / não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; / não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item (não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ) deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A aplicação das sanções previstas no item (advertência/ multa; / impedimento de licitar e contratar/ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

11.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999 (processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal).

- 11.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.  
PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PSF E ESPECIALIDADES)**

13.1 No âmbito do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, eficiência, continuidade do serviço público e humanização do atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO**

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. **FISCALIZAÇÃO**

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 14.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **GESTOR DO CONTRATO**

- 14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Itaberaba /Ba, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Itaberaba /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Itaberaba /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Itaberaba , Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Itaberaba /Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Itaberaba /BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Itaberaba /Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de ITABERABA /BA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de ITABERABA /BA para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de ITABERABA /BA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba /BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba , Estado da Bahia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**Fundo Municipal de Saúde  
Município de Itaberaba**

XXXXXX  
CNPJ N° XXXX  
Representante Legal: XXXXXXXX  
Credenciada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaberaba ,  
XX de xxxxx de 2025.

Servidor: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO**

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

XXXXX  
OAB.Nº XXXX  
Procurador do Município